



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 5688/2014

PROCESSO MPF Nº 1.13.001.000043/2012-13

ORIGEM: PRM – TABATINGA/AM

PROCURADOR OFICIANTE: BRUNO OLIVO DE SALES

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Inquérito Civil Público. Crime de maus tratos (Código Penal Militar, art. 213). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Narrativa que aponta excesso de trabalho exigido na Capitania dos Portos em Tabatinga/AM. Os militares não estão sujeitos aos limites de horas semanais estabelecidos para os trabalhadores civis. Conduta narrada que pode constituir crime efetivamente militar (CPM, art. 9º). Competência da Justiça Militar. Precedentes do STF: HC 82142, Relator Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 12/12/2002; HC 113162, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 16/04/2013; HC 114309, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 09/04/2013. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109-IV da Constituição Federal.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 121/122.

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério Público Militar, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2014.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Coordenador – 2ª CCR

/T.